



Itabirito, 20 de maio de 2020.

Ofício nº 230/2020-GP

Assunto: Razões de voto ao Autógrafo de Lei nº 046/2020

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 046/2020, que "concede isenção de Imposto Predial Territorial Urbano no município de Itabirito para comerciantes atingidos pelos decretos 13.095, de 19 de março de 2020 e 13.100, de 20 de março de 2020, devido à situação de emergência em saúde pública ocasionada pelo COVID19 no exercício do ano de 2020".

Há que se ter em conta, em um primeiro momento, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 38, traz as competências legislativas exclusivas do Prefeito Municipal. Nesse sentido, diante do Autógrafo de Lei ora analisado, há que se atentar ao disposto no inciso IV do referido dispositivo:

Art. 38 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)
IV – matéria tributária e orçamentária;

Com efeito, resta absolutamente claro que ao Legislativo Municipal não compete propor medida legislativa que tenha por objeto matéria tributária. Não é outro o propósito do projeto trazido no Autógrafo de Lei nº 046/2020, que visa conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU para comerciantes atingidos pelas normativas decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

São, portanto, proposições que afrontam diretamente a competência exclusiva do Executivo Municipal, de maneira que não merecem prosperar, dado o inequívoco vício formal no tocante à iniciativa legal.

Ademais, há que se ter em conta que o referido Autógrafo de Lei nº 046/2020 atenta contra a legislação eleitoral, conforme se extrai da Recomendação da Promotoria Eleitoral nº 001/2020, que assevera claramente o que se segue:

Recomenda-se ao Senhor Prefeito e aos Srs. Secretários Municipais,

1) Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doações de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de



imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, §10º, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

Ou seja, além de usurpar competência própria do Executivo Municipal, o disposto no Autógrafo nº 046/2020 vai de encontro às disposições da legislação eleitoral, bem como às recomendações da Promotoria Eleitoral do Município Itabirito. Existe, portanto, uma vedação eleitoral que impede a concessão de benesse tributária no ano em que se realiza o pleito.

Ademais, do ponto de vista técnico, há que se ter em conta que o Autógrafo de Lei, a despeito de mencionar o instituto da “isenção”, fê-lo de forma incorreta. Em verdade, seria o caso de se falar em “remissão”. Entende-se por remissão a exclusão do crédito tributário, ocorrendo, portanto, após o lançamento tributário. A remissão, portanto, difere da isenção (arts. 176 a 179, CTN), pois a última ocorre antes do lançamento tributário e consiste na exclusão do mesmo.

In casu, o que se pretendeu através do Autógrafo foi, de fato, a concessão de uma remissão, dado que o crédito tributário já havia sido lançado. Portanto, houve um importante erro técnico na elaboração do texto, além, é claro, dos demais vícios que o inquinam, conforme demonstrado acima.

Portanto, o Autógrafo de Lei nº 046/2020 possui vícios insanáveis, estando em desconformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a legislação eleitoral e, ainda, com a melhor técnica tributária, contrariando as próprias disposições do Código Tributário Nacional.

Diante do exposto, constatados os vícios acima expostos, manifestamos, com fulcro nas disposições contidas Art. 38, IV, da Lei Orgânica Municipal, o **VETO TOTAL** ao referido Autógrafo de Lei nº 046/2020, de autoria da Casa Legislativa.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PROTÓCOLO

DATA 21/05/20

W
RECEBIDO POR

A Sua Excelência o Senhor
RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
ITABIRITO – MG.